



PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013.0000735/2021

CONTRATO N.º 312/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NOVA AMÉRICA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N.º 01.796.883/0001-50, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Lorena Rocha Antunes, domiciliada à Rua Maranhão, Casa 04, Vila Boa Esperança - Guadalupe, PI, com CPF n.º 831.547.363-87, RG n.º 3914737 SSP-PI e a empresa COMERCIAL NOVA AMÉRICA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 013.0000735/2021; observadas as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto estadual do Piauí N.º 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME DESCRIMINADOS NOS LOTES I, II e III e IV:

LOTE I – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS) DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ANEXO I;

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Educação nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira.

Lorena Rocha Antunes



2.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe-PI na Praça César Cals, 1300, Centro, Guadalupe-PI, nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO :

LOTE I: R\$ 299.941,26 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e um mil e vinte e seis centavos).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

LA Antunes



- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção do PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
 - b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
 - c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
 - d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
 - e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
 - f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

GRA... (handwritten signature)



- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Pedro Afonso de Almeida Santana



- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000735/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Guadalupe-PI, 15 de março de 2021.

L. Antunes
Lorena Rocha Antunes
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

CA
COMERCIAL NOVA AMÉRICA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISCO RIBEIRO M. COSTA RG/CPF 055.929.553-75

2º) Jana Beila F. de Sousa RG/CPF 687.953.603-44

NO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	R\$.UNIT	R\$.TOTAL
----	-----------	-------	------	-------	----------	-----------

LOTE I - PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

NO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	R\$.UNIT	R\$.TOTAL
1	AÇUCAR REF 30/1 KG	OLHO DAGUA	KG	10000	R\$ 3,04	R\$ 30.400,00
2	ALHO PASTA 12/200 G	DA VOVÓ	POTE	500	R\$ 3,04	R\$ 1.520,00
3	ALIM ACHOC PO 24/400 G	APETI	PCT	2500	R\$ 4,56	R\$ 11.400,00
4	AMIDO MILHO 20/1 KG	APETI	KG	700	R\$ 3,79	R\$ 2.653,00
5	ARROZ POLIDO T-1 30/1 KG	CAROLINA	KG	15000	R\$ 5,78	R\$ 86.700,00
6	AZEITONA VERDE 24/100G	MARATA	PCT	1000	R\$ 2,81	R\$ 2.810,00
7	BISCOITO C CRACKER 20/400 G	KIKOS	PCT	2500	R\$ 3,42	R\$ 8.550,00
8	BISCOITO MARIA 20/400 G	KIKOS	PCT	2,5	R\$ 3,30	R\$ 8,25
9	BISCOITO ROSC CHOCOLATE 12/300G	KIKOS	PCT	1000	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
10	BISCOITO ROSC COCO 12/300 G	KIKOS	PCT	1000	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
11	BISCOITO ROSC LEITE 12/300 G	KIKOS	PCT	1000	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
12	CAFÉ MOIDO 20/250 G	AMIGÃO	PCT	800	R\$ 4,98	R\$ 3.984,00
13	CALDO CARNE 24/19 G	KNOR	PCT	80	R\$ 11,55	R\$ 924,00
14	CALDO GALINHA 24/19 G	KNOR	PCT	80	R\$ 11,55	R\$ 924,00
15	COCO RALADO 48/100 G	VITACOCO	PCT	400	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00
16	CONDIMENTO PO 10/100 G	MARATA	KG	200	R\$ 10,07	R\$ 2.014,00
17	CORANTE 10/100 G	MARATA	KG	200	R\$ 6,76	R\$ 1.352,00
18	CREME DE LEITE 24/200G	CCGL	SCH	500	R\$ 2,81	R\$ 1.405,00
21	EXTRATO TOMATE 32/340 G	QUERO	SCH	500	R\$ 2,96	R\$ 1.480,00
23	FARINHA MANDIOCA AMARELA 30/1 KG	2 IRMÃO	KG	500	R\$ 5,93	R\$ 2.965,00
24	FARINHA TRIGO C/FERMENTO 10/1 KG	PRIMOR	KG	800	R\$ 3,04	R\$ 2.432,00
25	FÉCULA MANDIOCA 20/1 KG	PINDUCA	KG	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
26	FEIJÃO BRANCO T-1 30/1 KG	O LOURO	KG	1000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
27	FEIJÃO CARIOCA T-1 30/1 KG	O LOURO	KG	2000	R\$ 6,88	R\$ 13.760,00
28	FEIJÃO PRETO T-1 30/1 KG	O LOURO	KG	500	R\$ 6,49	R\$ 3.245,00
29	FERMENTO PO 12/100 G	APETI	LT	200	R\$ 3,27	R\$ 654,00
30	FLOCÃO ARROZ 20/500 G	KIKOS	PCT	2000	R\$ 2,24	R\$ 4.480,00
31	FLOCÃO MILHO 20/500 G	MARATA	PCT	2000	R\$ 1,77	R\$ 3.540,00
32	LEITE COCO 24/200 ML	VITACOCO	GFA	800	R\$ 2,39	R\$ 1.912,00
33	LEITE CONDEN 24/395 G	ITALAC	SCH	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
34	LEI E PO INT 50/200 G	SOBERANO	PCT	5000	R\$ 5,62	R\$ 28.100,00
35	MACARRÃO ESP 10/500 G	KIKOS	PCT	2000	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
36	MARGARINA VEG 24/250 G	MAIS SABOR	POTE	1500	R\$ 2,51	R\$ 3.765,00
37	MILHO CANJICA AMARELA 10/500 G	D CLARA	PCT	1000	R\$ 2,17	R\$ 2.170,00
38	MILHO PIPOCA 10/500 G	MARATA	PCT	500	R\$ 3,04	R\$ 1.520,00
39	MILHO VERDE 24/200 G	QUERO	LT	1000	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
40	MINGAU ARROZ 12/230 G	MARATA	PCT	750	R\$ 4,26	R\$ 3.195,00

l. Antunes

41	MINGAU AVEIA 12/230 G	MARATA	PCT	500	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00
42	MINGAU MILHO 12/230 G	MARATA	PCT	500	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00
43	OLEO REF SOJA 20/900 ML	ABC	LT	2000	R\$ 9,80	R\$ 19.600,00
44	SAL REF 30/1 KG	MIRADOR	KG	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
45	SARDINHA MOLHO 50/130 G	PALMEIRA	LT	2000	R\$ 4,37	R\$ 8.740,00
46	SARDINHA OLEO50/130 G	PALMEIRA	LT	2000	R\$ 4,37	R\$ 8.740,00
47	TEMPERO LIQ 12/500 ML	W3	GFA	100	R\$ 4,07	R\$ 407,00
48	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	MARATA	GFA	300	R\$ 1,67	R\$ 501,00
	VALOR LOTE					R\$ 299.941,26

↑

J. R. Antunes